MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP : 36.470-000

LEI Nº 1064 /2017

"Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Senhora de Oliveira, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2018, às Entidades abaixo relacionadas, até os seguintes valores:

I -	***Corporação Musical N. Sra. da Conceição de Oliveira***	**R$32.000,00**
II -	**Associação Comunitária do Aranhas**	**R$5.000,00**
III -	**Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**	**R$60.000,00**
IV -	**Abrigo Maria da Cruz**	**R$11.820,00**

Art. 2º As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Senhora de Oliveira, 29 de novembro de 2017.

RICARDO SILVINO RODRIGUES MILAGRES
PREFEITO MUNICIPAL